



ATA N.º 23/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, teve lugar a primeira reunião desta Câmara Municipal de Arraiolos.

Estiveram presentes:

PRESIDENTE:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

VEREADORES:

Jorge Joaquim Piteira Macau

Carla Gertrudes Ramires Romana

João Paulo Goulão Campos

Delfina Bárbara Correia dos Santos Lima

HORA DE ABERTURA:

A sr^a. Presidente declarou aberta a mesma, pelas quinze horas e trinta minutos.

Cumpridas que foram as formalidades a que se refere o art.º 48.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (publicação de edital e comunicação aos vereadores por carta com aviso de receção ou protocolo), a presente reunião foi convocada com **a seguinte ordem de trabalhos:**

- 1. Reuniões da Câmara – Periodicidade;**
- 2. Delegação de competências;**
- 3. Proposta para fixação de vereadores a tempo inteiro;**
- 4. Realização de obras e reparações por administração direta – fixação de limite;**
- 5. Ratificação de despachos.**



1. REUNIÕES DE CÂMARA – PERIODICIDADE:

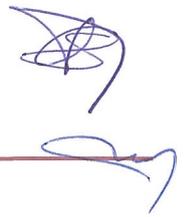
Sob proposta da sr^ª. Presidente foi deliberado manter a periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, ou seja, quinzenalmente às quartas-feiras, pelas quinze horas e trinta minutos, seguindo-se um período de abertura ao público, a partir das dezassete horas, sendo assim, a próxima realizar-se-á no dia 27 de outubro em curso.

2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; Considerando que o art^º. 35^º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal na sua Presidente e, subsequentemente, desta nos Vereadores.

Nestes termos, ao abrigo do art^º. 34^º da citada Lei n^º. 75/2013 conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, delegar na sua Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, as competências materiais previstas no n.º 1 do art.º 33º, da Lei n.º. 75/2013, que se transcrevem:

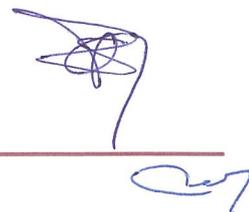
- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como, aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano ea respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;



- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;



- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.



Em matéria de competências de funcionamento (art.º 39.º da já citada Lei):

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

Foi ainda delegado na sr.ª. Presidente autorização para a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) – *com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP conjugação do art.º. 36º nº 1 do CCP e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho.*

3. PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO:

De acordo com o n.º. 2 do art.º. 58º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs a sr.ª. Presidente que fosse fixado em três o número de vereadores a tempo inteiro.

A proposta foi aprovada, por unanimidade.

Informou ainda que, por s/ despacho exarado no passado dia 18, e com base na legislação supra citada, nomeou como Vereador a tempo inteiro o sr. Jorge Joaquim Piteira Macau e designou-o como Vice-Presidente, a quem cabe, além de outras funções, substituí-la legalmente nas suas faltas e impedimentos.

4. REALIZAÇÃO DE OBRAS E REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FIXAÇÃO DE LIMITE:

A sr.ª. Presidente informou que o Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos, veio revogar o Decreto-Lei n.º. 197/99, de 8 de junho (com exceção dos artigos 16º. a 22º. e 29º.) que estabelecia o regime da realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e de serviços.

De acordo com o n.º. 2 do art.º. 18º. do Decreto-Lei. 197/99, de 08 de junho, as Câmaras Municipais podem autorizar a realização de obras por administração direto até 149.639,37€ (cento e quarenta e nove mil, seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) , valor que pode, no entanto, ser aumentado pela Assembleia Municipal.



Considerando que o valor é manifestamente insuficiente para que a Câmara possa executar, por administração direta, pelos seus próprios meios, obras de maior envergadura, com substanciais ganhos relativamente às realizadas por empreitada, propôs:

1. Aprovação do montante de 750.000,00€, como limite máximo para a realização de obras por administração direta;
2. Solicitar ao órgão deliberativo que autoriza este montante.

A proposta foi aprovada, por unanimidade.

5. RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:

A Câmara ratificou, por unanimidade, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, despachos exarados pela sr.ª Presidente da Câmara Municipal proferidos durante o período de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, cujas relações se dispensou a sua transcrição ficando anexas à presente ata.

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, de que se lavrou a presente ata, sendo assinada pela sr.ª Presidente e por mim *Maria Manuel M. Pereira Boieiro* (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Coordenadora Técnica,